



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## LEI N° 519/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de prioridade às pessoas físicas e jurídicas residentes no município de Jatobá-PE em colocar barracas para expor e comercializar seus produtos em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá-PE, incluindo nos Distritos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** - Nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá-PE na sede e distritos, as pessoas jurídicas (Associações, Entidades Filantrópicas, Restaurantes, Trailers, Bares, Lanchonetes, etc.) e pessoas físicas, residentes em Jatobá-PE, terão prioridades em colocar barracas para comercializar seus produtos.

**Art. 2º** As pessoas acima citadas que tiverem interesse em comercializar seus produtos nos eventos deverão fazer um cadastro e tirar uma licença junto à Prefeitura.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Jatobá-PE deverá publicar através do site e mídias sociais data início e encerramento dos cadastros.

**Art. 4º** As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a exemplo de Associações de Produtores Rurais, Associações de bairros, sindicatos, Asilos, Orfanatos, ficaram isenta nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá-PE.

**Art. 5º** Para se cadastrar é necessário estar em dia com as obrigações junto à Prefeitura, como IPTU e Alvará.

**Art. 6º** Após todos os cadastros, a Prefeitura Municipal de Jatobá-PE, deverá fazer um levantamento da quantidade de vagas para ofertar aos interessados de outras cidades.

**Art. 7º** O Poder Executivo concederá um prazo máximo de 30 dias corridos para deliberar as solicitações de licença a contar do dia do seu protocolo.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Jatobá-PE divulgará com antecedência como será a organização do local onde estarão dispostas as barracas (através de sorteio), bem como colocar o valor de custo (caso haja) por cada barraca acessível a todos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

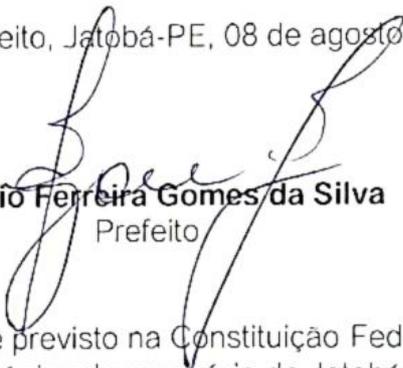
**Art. 9°** O espaço oferecido pela Prefeitura Municipal de Jatobá-PE deverá oferecer condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente nesta e nas demais leis pertinentes.

**Art. 10°** Tratando-se de produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade e consumo, deverão as autoridades sanitárias do município exercer constante vigilância sobre a validade e conservação dos referidos produtos.

**Art. 11°** Fica o Município de Jatobá-PE autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jatobá-PE, 08 de agosto de 2022.

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37° e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

  
**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretaria de Administração e Gestão  
Portaria n° 40.2022.